



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI CCOMPLEMENTAR n° 130.**  
**DE 05 DE MAIO DE 2014.**

"Dispõe acerca da alteração da denominação ou nomenclatura dos cargos Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Administrativo, criados através da Lei Complementar n° 064 de 09 de outubro 2009, mantendo inalterados os demais requisitos atinentes aos cargos."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - A nomenclatura ou denominação dos cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico, os quais criados pela Lei 064/2009, constantes no ANEXO I da referida, com seguinte disposição, ficam alterados conforme o artigo 2° da presente Lei Complementar.

| Qtd | Denominação                     | Provimento | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Horas/<br>Semana | Padrão |
|-----|---------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| 1   | Assessor Técnico Administrativo | Comissão   | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | 40               | B 79   |



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

|   |                             |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |      |
|---|-----------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
|---|-----------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|

**Artigo 2º** - Os cargos de Assessor Administrativo e Assessor Técnico Pedagógico têm suas nomenclaturas alteradas para **Assistente de Planejamento Educacional e Assistente Pedagógico Educacional**, respectivamente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Qtd | Denominação                                   | Provimento | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Horas/<br>Semana | Padrão |
|-----|-----------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| 1   | <u>Assistente de Planejamento Educacional</u> | Comissão   | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | 40               | B 79   |
| 1   | <u>Assistente Pedagógico Educacional</u>      | Comissão   | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em                                                                                                       | 40               | B 79   |



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

|  |  |  |                                                                                    |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**Artigo 3º.** - Ficam alteradas as disposições relativas à forma de provimento, aos requisitos de investidura, bem como suas respectivas cargas horárias e vencimentos.

**Artigo 4º.** - Ficam também, alterados o disposto Anexo V, da Lei Complementar 064/2009, no tocante a denominação dos cargos, porém, permanecem inalteradas as atribuições dos referidos.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 05 de maio de 2014.

**CARLOS TADEU RIBAS**  
Secretário de Administração